

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER — PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 035/2024

PROCESSO: 2450/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar n° 035/2024

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Dispõe sobre a autorização para o aumento da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por decreto, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023, e estabelece os critérios para o reajuste".

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei **n° 035/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o **nº 2450/2024** para a Comissão de Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão devem ser fundamentados em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de leis, o projeto de lei encontrase em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor. Conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 76– Os Projetos de Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

I-precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

II- Escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

III- assinados pelo seu autor.





Nº PROC.: 02450 - PLC 035/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal



§ 1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita § 2° nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre Prefeito argumenta que "O projeto é uma medida essencial para que o Município possa atualizar sua base tributária de forma justa, promovendo o desenvolvimento urbano e garantindo os recursos necessários para a prestação de serviços públicos de qualidade" (...)

Na repartição constitucional de competências, o constituinte originário estabeleceu a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, assim como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, como se observa pelos artigos 3, inciso V, 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 30. Compete aos Municípios:I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber" (...)

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

"Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente:

[...]

Art. 27 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adapta-la à realidade do município; [...]
II - sistema tributário, isenção, anistia e remissão de dívidas, arrecadação e distribuição de rendas;

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (Art. 57, §2º LOM). É válido lembrar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quórum de maioria simples quando ocorrer empate, conforme dispõe o artigo 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.





3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação decide pela **CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 035/2024** e por esta razão manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 10 de dezembro de 2024.

VER. ENOQUE NETO Presidente

VER. MATHEUS MARIANO Relator

VER. WILSON CARVALHO
Vice-Presidente

VER. EDIMAR LEANDRO Membro





